

**ABISSAL CAPITALISMO SAUDÁVEL**  
**SISTEMA DE GESTÃO DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL (SGI-ABISSAL)**

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: DOC-SGI-ABISSAL-GOV-01

DOCUMENTO: CÓDIGO DE ÉTICA, ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

VERSÃO: 1.0

DATA DE EMISSÃO: 01/12/2025 | DATA DE REVISÃO: 01/12/2026

**1. OBJETIVO E ESCOPO**

1.1. O presente documento normativo estabelece o Código de Conduta Ética, Anticorrupção e Gestão de Conflitos de Interesse da ABISSAL CAPITALISMO SAUDÁVEL ([www.abissal.co](http://www.abissal.co)), definindo os princípios obrigatórios de integridade, transparência e conformidade aplicáveis às suas operações, interações com o setor público e privado e relações comerciais.

1.2. O cumprimento desta norma é compulsório para todos os sócios, colaboradores internos, consultores associados, fornecedores e parceiros estratégicos envolvidos nas atividades da Abissal.

**2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira / Lei da Empresa Limpa).
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC).
- ABNT NBR ISO 37001: Sistemas de Gestão Anticorrupção — Requisitos com orientações para uso.
- ABNT NBR ISO 37301: Sistemas de Gestão de Compliance.

**3. DIRETRIZES MANDATÓRIAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO (REQUISITO GOV 1)**

A Abissal adota uma política de tolerância zero com relação a desvios de conduta e práticas ilícitas:

**3.1. Proibição Absoluta de Suborno e Vantagens Indevidas:**

Fica terminantemente proibido prometer, oferecer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, suborno, propina, recompensa financeira ou "pagamento de facilitação" a agentes públicos ou privados para obter favores, licenças ou facilidades comerciais.

**3.2. Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse:**

a) Ocorre conflito de interesse quando os interesses pessoais, financeiros ou relacionamentos dos sócios, colaboradores ou consultores interferem na imparcialidade de suas decisões profissionais na Abissal;

- b) Qualquer situação de potencial conflito de interesse deve ser formalmente declarada ao Encarregado de Governança antes do início de qualquer projeto ou negociação;
- c) Em caso de representação institucional em conselhos públicos ou sindicais (ex: COMAM, Sinduscon, AMCHAM), o representante da Abissal deve abster-se de votar ou deliberar em pautas onde possua interesse comercial direto.

### 3.3. Política de Presentes, Brindes e Hospitalidades:

- a) É proibida a aceitação ou oferta de presentes em dinheiro ou equivalentes;
- b) São permitidos apenas brindes institucionais de valor modesto e promocional (ex: canetas, cadernos, blocos), desde que sem expectativa de contraprestação ou favoritismo.

### 3.4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Fraudes:

A Abissal não aceita pagamentos em espécie (dinheiro vivo) e realiza todas as suas movimentações financeiras estritamente por meio de contas bancárias corporativas homologadas, vinculadas ao CNPJ da consultoria.

## 4. GOVERNANÇA, RELATO DE INFRAÇÕES E NÃO RETALIAÇÃO

4.1. Encarregado de Compliance: Fica designado o sócio de governança (Marcelo Salvador) como responsável pelo monitoramento contínuo da conformidade ética e pela instrução de procedimentos.

4.2. Canal de Denúncias e Proteção: Violações a este código devem ser reportadas pelo Canal de Ouvidoria Público da Abissal (DOC-SGI-ABISSAL-PGS-03), garantindo-se anonimato, sigilo e proteção total contra qualquer medida de retaliação.

## 5. CONTROLE DE APROVAÇÃO E REVISÃO

Elaborado por: Marcelo Salvador (CFO / Governança)

Aprovado por: Camila Storti (CEO da Abissal)

Data de Emissão: 01/12/2025 | Data de Revisão Programada: 01/12/2026

